

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado **COLÉGIO ALCANCE**, () **FUNDAMENTAL** ou () **MÉDIO - Turma 2025**, na cidade de **JACAREÍ - SP**, adere como **FORMANDO/RESPONSÁVEL** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FORMANDO** acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e **EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **Formando** declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%;* b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%;* c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%;* d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%;* e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%;* f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o **FORMANDO/RESPONSÁVEL**, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a **CONTRATADA**, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

COLAÇÃO DE GRAU: Local da Colação quadra do colégio, convites de entrada para controle de capacidade, montagem do cenário para colação: mastro e pedestal para as bandeiras, púlpito, mesa solene montada, copo e água para mesa solene, cadeiras para formandos, professores e convidados, lounges para fotos com os familiares, mestre de cerimônias, sonorização e telão, serviço de recepção e pessoal de apoio ao evento, presentes para professores homenageados, canudos personalizados, becas e capelos para os formandos.

FESTA DE FORMATURA (com duração de 5 horas) – Local Espaço Acuri ou similar, convites de entrada, posses para identificação das mesas, ambientação e decoração, lounges para fotos com familiares, DJ para animação do evento, cerimonial das valsas com mestre de cerimônias e brinde dos alunos, serviço de buffet completo para o formandos e seus convidados com cerveja, cadeiras de ferro, serviço de recepção, portaria e segurança de apoio, coordenação dos eventos, taxas de ecad e alvarás, cabine fotográfica ou espelho mágico, equipe de apoio médico.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE ITENS:

CHURRAS EXCLUSIVO para os formandos aderidos aos pacotes I e II e em dia com os pagamentos. Com duração de 4h e open de comida e bebida. Cardápio: carnes variadas, saladas, maionese, arroz, pão, frutas, salada de frutas, sobremesa, refrigerante, água e suco e sobremesa. Local: Chácara Recanto dos lagos. Para realização do churrasco, o contrato deve ter atingido 40 formandos, caso não, o mesmo poderá acontecer em junção com outro colégio ou ser substituído por uma pizzaria.

1 CANECA COM TIRANTE por formando aderido, e presente no **CHURRAS**;

DAY CAMPING UNIFICADO para os formandos aderidos aos pacotes I e II e em dia com os pagamentos. Em conjunto com outros Colégios e data a ser definida pela empresa. Local: Chácara Recanto dos Lagos, início: 10H – término: 17H – incluso som, local, café da manhã, almoço e sobremesa. Sorteio de brindes no Day Camping, entre os presentes;

FUNPICS – ENSAIO FOTOGRÁFICO no estúdio Promover;

UMA TAÇA DRINK POR FORMANDO ADERIDO NA FESTA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o **FORMANDO** pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 3.801,93 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 316,83 com cartão de crédito, sendo de abril/2025 a março/2026; OU

() 8 parcelas de R\$ 475,25 com boleto bancário, sendo de abril a novembro/2025;

PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 3.353,91 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 279,44 com cartão de crédito, de abril/2025 a março/2026; OU

() 8 parcelas de R\$ 419,24 com boleto bancário, sendo de abril a novembro/2025;

PACOTE III: MESA COMPARTILHADA COM 8 LUGARES, SENDO 4 LUGARES PARA CADA FORMANDO: R\$ 2.491,00 PARA CADA FORMANDO, DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 207,59 com cartão de crédito, de abril/2025 a março/2026; OU

() 8 parcelas de R\$ 311,38 com boleto bancário, sendo de abril a novembro/2025;

PACOTE V: COLAÇÃO DE GRAU: R\$ 250,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

Obs.: Não incluso nesse pacote, os itens da Cláusula Quinta.

4 parcelas de R\$ 62,50 sendo de abril a julho/2025, com BOLETO BANCÁRIO

5 parcelas de R\$ 50,00 sendo de abril a agosto/2025, com CARTÃO DE CRÉDITO

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. FAVOR fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2025. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 48 formandos aderidos ativos para a festa. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões aos pacotes aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto; OU, os excedentes do número previsto neste contrato poderão ser acomodados no mezanino ou anexos, caso o espaço ofereça essa possibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe a legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.